



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 5 de março de 2015 — Vario Tek

(Processo C-178/14)¹¹

«Reenvio prejudicial — União aduaneira e pauta aduaneira comum — Nomenclatura Combinada — Classificação pautal — Posição 8525 80 — Câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo — Subposições 8525 80 91 e 8525 80 99 — Câmaras de vídeo integradas em óculos de desporto — Função de ‘zoom ótico’ — Gravação de ficheiros provenientes de fontes externas»

1. *Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça — Limites — Classificação de mercadorias nas posições pautais da pauta aduaneira comum (Artigo 267.º TFUE) (cf. n.º 18)*
2. *União aduaneira — Pauta aduaneira comum — Posições pautais — Óculos de desporto com câmaras de vídeo integradas desprovidas de uma função zoom — Classificação nas subposições 8525 80 91 e 8525 80 99 da Nomenclatura Combinada — Inclusão (Regulamento n.º 2658/87 do Conselho, Anexo I) (cf. n.ºs 21-28, disp. 1)*
3. *União aduaneira — Pauta aduaneira comum — Posições pautais — Óculos de desporto com câmaras de vídeo integradas desprovidas de uma função zoom ótico — Possibilidade de registar e armazenar num suporte móvel ficheiros vídeo ou áudio provenientes de uma fonte externa — Registo realizado de maneira autónoma e sem depender de materiais ou de programas externos — Classificação na subposição 8525 80 91 da Nomenclatura Combinada — Exclusão (Regulamento n.º 2658/87 do Conselho, Anexo I) (cf. n.ºs 35-37, disp. 2)*

Dispositivo

- 1) A Nomenclatura Combinada que figura no Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, na versão resultante do Regulamento (UE) n.º 1006/2001 da Comissão, de 27 de setembro de 2011, deve ser interpretada no sentido de que o facto de as câmaras de vídeo integradas em óculos de desporto, como as que estão em causa no processo principal, serem desprovidas de uma função de «zoom ótico» não impede a sua classificação nas subposições 8525 80 91 e 8525 80 99 desta nomenclatura.

¹¹ — JO C 223 de 14.7.2014.

- 2) A Nomenclatura Combinada que figura no Anexo I do Regulamento n.º 2658/87 do Conselho, na versão resultante do Regulamento n.º 1006/2001, deve ser interpretada no sentido de que o facto de as câmaras de vídeo integradas em óculos de desporto, como as que estão em causa no processo principal, oferecerem a possibilidade de gravar e armazenar, num suporte amovível, ficheiros de vídeo e de áudio provenientes de uma fonte externa se opõe à sua classificação na subposição 8525 80 91 desta nomenclatura, se essa gravação puder ser realizada de forma autónoma e sem estar dependente de materiais ou *software* externos.